

d) operação dos postos fixos e móveis de pesagem de veículos de carga;
 e) prestação de atendimento aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, com remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados, acidentados ou apreendidos na via; guinchamento; desobstrução de pista; monitoramento do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) concedido, com implantação de sistemas para identificação de emergências, automático ou por meio de serviço de telefonia; e orientação e informação aos usuários;
 f) inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização horizontal e vertical e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
 g) elaboração e implantação de esquemas operacionais específicos de controle das operações de trânsito em caso de obras ou serviços nas vias, bem como no caso de ocorrência de acidentes e incidentes, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e outros no Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) concedido;
 h) elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
 i) monitoramento das condições de tráfego na rodovia;
 j) manutenção e operação de sistema de troca de informações com o usuário;
 k) adequação aos níveis de serviço e indicadores de desempenho; e
 l) disponibilização e manutenção de ouvidoria e sistemas e canais de comunicação e relacionamento com os usuários;
 II - serviços correspondentes a funções de conservação, compreendendo especialmente:

a) conservação de rotina dos elementos que compõem o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), incluindo pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas elétricos e de iluminação;
 b) conservação especial de todos os elementos que compõem o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), relacionados na alínea "a" deste inciso, visando à preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de pavimento de concreto, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares; e
 c) conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa; e
 III - serviços correspondentes a funções de ampliação, compreendendo especialmente:

a) as obras de ampliação, nos termos e condições a serem definidos no edital de licitação e seus anexos;
 b) equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
 c) implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da concessão;
 d) implantação de marginais, de pista dupla, de terceiras faixas, de acostamentos, de vias marginais, de viadutos, pontos de parada de ônibus, pontos de parada e descanso, passarelas para pedestres, dentre outros;
 e) implantação de sistema de balança móvel;
 f) implantação de iluminação de trevos, intersecções, pista dupla e vias marginais;
 g) implantação de radares e câmeras de monitoramento;
 h) implantação de praças de pedágio e de sistema de pedágio eletrônico;
 i) implantação de estrutura de comunicação direta com o usuário, de sistema de monitoramento do Subsistema Rodoviário concedido e de sistema de atendimento emergencial; e
 j) implantação de dispositivos de segurança.

Art. 5º São serviços não delegados aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

I - policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II - fiscalização e autuação de infrações relativas a:

a) veículo;
 b) documentação;
 c) motorista;
 d) regras de circulação, estacionamento e parada; e
 e) excesso de peso;

III - emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

a) serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 b) serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 c) serviços de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga; e
 d) eventos na rodovia; e

IV - declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação.

Parágrafo único. O edital de licitação e o contrato de concessão poderão especificar outras atividades que dependerão de autorização do Poder Concedente ou de prévia anuência da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) para que possam ser exploradas pela concessionária.

Art. 6º São serviços complementares aqueles considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado em todo o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), a serem prestados diretamente pela concessionária ou por terceiros por ela contratados, com aprovação prévia do Poder Concedente e/ou da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no edital de licitação e/ou no contrato, são obrigações/deveres da concessionária:

I - executar as obras e os serviços nas diferentes fases da concessão do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), que estejam discriminados no edital de licitação e seus anexos;

II - implantar e executar o modelo operacional, de acordo com as condições de operação do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), como regimes de operação, planejamento da operação, Centro de Controle Operacional (CCO), praças de pedágio, bases operacionais e outros, nos termos do edital de licitação e seus anexos;

III - observar as condições específicas relativas aos investimentos e às funções operacionais da concessão das rodovias PA 150/475/252/151/483 e Alça Viária de Belém, obtidas a partir dos estudos de engenharia, da modelagem técnica e da modelagem econômico-financeira;

IV - devolver o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) ao Poder Concedente, ao término do contrato de concessão, obedecendo as condições e procedimentos descritos na legislação, no edital de licitação e seus anexos;

V - acionar os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, assegurando aos usuários o recebimento de serviço adequado;

VI - divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA);

VII - implantar as recomendações de segurança e realizar monitoramento do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) por meio de sistemas adequados, bem como manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de estruturas de atendimento a situações de emergência;

VIII - executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infraestrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;

IX - zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio nas áreas da faixa de domínio do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA);

X - implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA);

XI - acompanhar e ativar a atuação de órgãos e entidades públicas, tais como Polícia Civil do Pará (PCPA), Polícia Militar do Pará (PMPA), Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, no Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), sempre que necessário;

XII - executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidos pelos órgãos competentes;

XIII - adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;

XIV - zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas;

XV - executar todos os procedimentos necessários para a obtenção de licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e cumprir todas as medidas e programas ambientais, observada a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995;

XVI - elaborar projetos funcionais e executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental;

XVII - prestar com zelo os serviços públicos delegados e apoiar a prestação dos serviços não delegados no Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA);

XVIII - obedecer às medidas determinadas pelas autoridades de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

XIX - responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;

XX - cumprir determinações legais relativas à segurança e medicina do trabalho;

XXI - refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados com vícios ou defeitos;

XXII - manter, em pontos adequados, próximos às praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;

XXIII - fornecer à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) e ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando a fiscalização a realização de auditorias em suas contas;

XXIV - prestar contas da gestão dos serviços, nos termos definidos no edital de licitação e seus anexos;

XXV - responder, perante a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), ao Poder Concedente e a terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;

XXVI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XXVII - responder pelas eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, inclusive de suas subcontratadas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão;

XXVIII - implantar pedágio com arrecadação automática, semiautomática e manual;

XXIX - prestar informações, nos termos e periodicidade estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão;